



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº. GP. 28/2024.

Barra Bonita, 31 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 5/2024, que acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio de outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.

Considerando a necessidade premente de fomentar o crescimento econômico local e gerar empregos por intermédio de ações concretas, propomos a inclusão do § 5º ao art. 2º da mencionada lei. Este dispositivo visa restringir a concessão de direito real de uso de mais de um lote à mesma empresa que já tenha sido vencedora em licitação para este fim no Município.

Salientamos que os 9 lotes desmembrados possuem uma área aproximada de 500 metros quadrados cada, configurando uma oportunidade ímpar para as pequenas e médias empresas prosperarem em nosso município. Este projeto não apenas fortalece a competitividade, mas também se destaca como um catalisador de crescimento econômico.

Ao vedar a concessão de múltiplos lotes a uma única empresa, buscamos garantir que diversos empreendimentos de diferentes portes possam se beneficiar desses recursos, promovendo, assim, um ambiente comercial diversificado e dinâmico.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Contamos com o respaldo dessa Casa Legislativa para a aprovação desta medida crucial, que visa impulsionar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos em nosso município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 5/2024.

Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio de outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 2º

(...)

§ 5º É vedada a concessão de direito real de uso de mais de um lote à empresa que já tenha se sagrada vencedora de licitação com esse fim neste Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonit.		
PROT. NO LIV. RESP. (13:43) Hrs:		
FLS.:	SOB N.º 0039/2024	
Barra Bonita,	31 de 01	de 24
Lidia		